

STJ adota a prática de negar HC impetrado dentro do prazo do recurso adequado

Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm adotado a prática de indeferir liminarmente os Habeas Corpus impetrados contra decisões das instâncias ordinárias enquanto ainda corre o prazo para o recurso adequado.

Rafael Luz/STJ



O ministro Saldanha Palheiro encampou a posição mais restritiva sobre HC impetrado no prazo para o recurso adequado

O tema foi apreciado na última semana pela 6ª Turma, em três HCs de relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro em que foi aplicada essa posição. Além dele, o ministro Sebastião Reis Júnior também tem decisões nesse sentido.

Para Saldanha, essa estratégia adotada pelas defesas deve ser rechaçada, já que a escolha do HC é um atalho que acaba por assoberbar a corte. Só em novembro, o STJ recebeu 7,8 mil HCs.

“Chegamos ao ponto de várias Defensorias Públicas não utilizarem mais recurso nenhum. É só Habeas Corpus”, disse Saldanha, destacando que o HC substitutivo de recurso usa o remédio constitucional para uma finalidade não prevista na Constituição.

Sebastião Reis Júnior afirmou que a escolha das defesas é compreensível, uma vez que o HC é mais ágil e tem tramitação menos rigorosa do que as demais classes processuais. Mas ele disse que isso cria uma dificuldade a longo prazo: a falta de precedentes em recurso especial.

“Isso dificulta o julgamento de repetitivo (*para fixar tese vinculante*), dificulta a análise de embargos de divergência. Aqueles caminhos que existem para uniformizar a jurisprudência ficam restritos. A longo prazo, acaba até sendo um tiro no pé da própria advocacia.”

Restrição ao HC

A 6ª Turma do STJ discutiu o tema no julgamento de agravo regimental contra as monocráticas do ministro Saldanha Palheiro. A decisão do colegiado, por unanimidade, foi negar provimento aos agravos. O ministro Rogerio Schietti, porém, divergiu da fundamentação.

Ele manteve a **posição que tem adotado**, a de entender que o uso do HC substitutivo do recurso adequado é uma escolha da defesa, com seus ônus e bônus. “Não havendo concomitância com o recurso especial, não haveria problema em conhecer da impetração.”

A questão do HC substitutivo foi **enfrentada em 2020** pela 3ª Seção do STJ. Ficou decidido na ocasião que seu uso é legítimo, desde que seja para tratar da tutela direta da liberdade de locomoção ou se contiver pedido que reflita no direito de ir e vir.



Em anos recentes, a ampliação do uso do Habeas Corpus levou o tribunal a estabelecer suas principais **teses jurídicas por meio desse instrumento**, que não pode ter efeito vinculante.

Dados de uma pesquisa do advogado **David Metzker** indicam que, no STJ, é **melhor HC do que recurso em Habeas Corpus (RHC)**, que seria o meio mais adequado para impugnar uma denegação da ordem pelos tribunais locais.

Ainda assim, o uso do recurso especial não pode ser descartado, conforme as informações levantadas por Metzker: quando é admitido, ele é **mais efetivo para a defesa do que o Habeas Corpus**.

HC 1.005.621

HC 1.009.906

HC 1.009.906

HC 1.046.695

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-14/stj-adota-a-pratica-de-negar-hc-impetrado-dentro-do-prazo-do-recurso-adequado/>